Proc. 021/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
03
FLS nº:
DPA

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº3.389 ***DE*** 13 ***DE*** março ***DE*** 2003.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2035 de 15/09/86.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2035 de 15 de setembro de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º*** - Os serviços de propaganda volante, no perímetro urbano do Município de Barra Mansa, poderão ser realizados por estabelecimentos comerciais ou firmas especificamente constituídos para tal tipo de atividades e devidamente cadastradas no setor competente da Prefeitura Municipal de Barra Mansa.

Art. 2º - A atividade prevista no artigo 1º será feita, preferencialmente, por veículos devidamente aparelhados com componentes de som, após o cadastramento da empresa responsável e poderá circular, diariamente, no horário de 8:00 às 19:00 horas.

§ 1º - O som utilizado em tal serviço, deverá seguir o NBR 10151 da ABNT, conforme preconiza a Lei Ambiental do Município nº 3049/98, sob pena de advertência, multa, suspensão e/ou cassação de autorização de funcionamento, como determinado pelo Regulamento desta Lei.

§ 2º - Fica proibido a utilização do som nas imediações de hospitais, escolas e repartições públicas em funcionamento no Município.

§ 3º - Eventualmente, independente de cadastramento, poderá a autoridade competente, autorizar a propaganda volante em dia e horário, para divulgação de eventos de caráter cultural, social, diversão pública ou do interesse público.

OK

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Art. 3º - Os serviços de que se trata esta Lei estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tributos previstos na legislação especifica, bem como sujeitos a multas e infrações como definido no Regulamento".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 março de 2003.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

PREFEITO

*Publicada no Boletim Oficial de 15 de abril de 2003.

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020